



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0016303749/2023 - SAP.CVN

Joinville, 22 de março de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0015076956/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **NILTON SANTO TIROTTI**, ao décimo segundo dia de março de 2023, contra a decisão que declarou a intempestividade do protocolo de projeto no certame, conforme julgamento realizado em 06 de março de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº [0016246196](#)).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 02 de dezembro de 2022 foi deflagrado o processo licitatório nº 0015076956/2022, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville, na modalidade FMIC. O recebimento das propostas, prevista para o dia 16/01/2023, foi prorrogada para o dia 02 de março de 2023, através do Aviso de Prorrogação SEI nº [0015570151/2023](#) - SAP.CVN, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2133, de 16/01/2023, e publicada na página do edital no site do Município, em 17/01/2023. Em 06 de março de 2023, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 026/2023 ([0015636819](#)) reuniram-se para confecção da Ata de Recebimento de Propostas em atendimento ao subitem "3.3 *A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicação da ata de recebimento de propostas de projeto que posteriormente serão remetidas à Comissão Julgadora Técnica para apreciação e julgamento*". Os seguintes proponentes encaminharam propostas para participação no certame: Daniela Avancini dos Santos, Processo SEI nº [22.0.428569-7](#); Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, Processo SEI nº [22.0.428605-7](#); Fábio da Silva Xavier de Melo, Processo SEI nº [23.0.008971-](#)

[2](#); Jamila Moreira, Processo SEI nº [23.0.009920-3](#); Jamila Moreira, Processo SEI nº [23.0.009960-2](#); Germano Haak, Processo SEI nº [23.0.010140-2](#); Joni Domingos Cassins, Processo SEI nº [23.0.010230-1](#); Joni Domingos Cassins, Processo SEI nº [23.0.010248-4](#); Fahya Kury Cassins, Processo SEI nº [23.0.010277-8](#); Fahya Kury Cassins, Processo SEI nº [23.0.010286-7](#); Daniel Machado, Processo SEI nº [23.0.010407-0](#); Fabio David Cortes, Processo SEI nº [23.0.011364-8](#); Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento - IMPAR, Processo SEI nº [23.0.012210-8](#); Leandro Canova, Processo SEI nº [23.0.012262-0](#); Bruna Larissa Campagnolo de Oliveira, Processo SEI nº [23.0.012277-9](#); Paulo Vagner Souza Santos, Processo SEI nº [23.0.012282-5](#); Daniel Machado, Processo SEI nº [23.0.012324-4](#); Sônia Regina Biscaia Veiga, Processo SEI nº [23.0.012336-8](#); Sônia Regina Biscaia Veiga, Processo SEI nº [23.0.012346-5](#); José Roberto Carvalho do Nascimento, Processo SEI nº [23.0.012373-2](#); Fernando Zazyki Galetto, Processo SEI nº [23.0.012402-0](#); Carlos Augusto Okubo, Processo SEI nº [23.0.012422-4](#); Sonia A. H. da Maia Camacho, Processo SEI nº [23.0.012451-8](#); Karina Camacho, Processo SEI nº [23.0.012452-6](#); Gessiel Duarte Farias, Processo SEI nº [23.0.012454-2](#); Lucia Berlim, Processo SEI nº [23.0.012455-0](#); Casa da Vó Joaquina, Processo SEI nº [23.0.012458-5](#); Casa da Vó Joaquina, Processo SEI nº [23.0.012463-1](#); Gabriel Leonardo Vieira, Processo SEI nº [23.0.012464-0](#); Jan Moraes Oliveira 10973448784, Processo SEI nº [23.0.012465-8](#); Elderson Jonatas Santos Oliveira 0497167576, Processo SEI nº [23.0.012467-4](#); 44064840 Geovani Garcia, Processo SEI nº [23.0.012469-0](#); Norberto Xavier Deschamps, Processo SEI nº [23.0.012476-3](#); Angela Emilia Finardi, Processo SEI nº [23.0.012482-8](#); Bruna Larissa Campagnolo de Oliveira, Processo SEI nº [23.0.012510-7](#); Adriana Carla Spezia Perdiz, Processo SEI nº [23.0.012537-9](#); Clarice Steil Siewert, Processo SEI nº [23.0.012538-7](#); Julia Gomes Alves, Processo SEI nº [23.0.012541-7](#); Lucas Alvarez de Trincado Hevia, Processo SEI nº [23.0.012540-9](#); Instituto de Preservação e Recuperação da Biodiversidade - Viva a Cidade - IVC, Processo SEI nº [23.0.012546-8](#); Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento - IMPAR, Processo SEI nº [23.0.012559-0](#); Bernadete Costa, Processo SEI nº [23.0.012565-4](#); Associação Joinvilense de Teatro, Processo SEI nº [23.0.012788-6](#); Alisson Jonas Pereira, Processo SEI nº [23.0.012791-6](#); Ana Paula da Silva, Processo SEI nº [23.0.013017-8](#); Joseane Tomaz, Processo SEI nº [23.0.013080-1](#); Elisangela Mira da Costa, Processo SEI nº [23.0.013101-8](#); Joseane Tomaz, Processo SEI nº [23.0.013102-6](#); Rafaela Rohsbacker Gonzalez Nunes, Processo SEI nº [23.0.013130-1](#); Dayane Cristina Gomes, Processo SEI nº [23.0.013160-3](#); Casa da Vó Joaquina, Processo SEI nº [23.0.013184-0](#); Beatriz Costa Alvarez, Processo SEI nº [23.0.013205-7](#); Agremiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas, Processo SEI nº [23.0.013268-5](#); Maria Lucila Horn, Processo SEI nº [23.0.013284-7](#); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville, Processo SEI nº [23.0.013288-0](#); Gabriel Luiz da Silva, Processo SEI nº [23.0.013307-0](#); Karin Solage Pahl Schmidlin, Processo SEI nº [23.0.013352-5](#); Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva, Processo SEI nº [23.0.013364-9](#); Jade Carvalho Silva e Silva, Processo SEI nº [23.0.013369-0](#); Jade Carvalho Silva e Silva, Processo SEI nº [23.0.013393-2](#); Jean Carlos Smekatz, Processo SEI nº [23.0.013395-9](#); Peterson Fernandes, Processo SEI nº [23.0.013419-0](#); Jean Carlos Smekatz, Processo SEI nº [23.0.013421-1](#); Ricardo Jose Dias, Processo SEI nº [23.0.013430-0](#); Maria Eduarda Machado Dobner, nº [23.0.013438-6](#); Adriano Fagundes, Processo SEI nº [23.0.013443-2](#); Fabián Oscar Ciancio, Processo SEI nº [23.0.013477-7](#); Alceu Bett, Processo SEI nº [23.0.013482-3](#); Mikael de Melo Pereira, Processo SEI nº [23.0.013483-1](#); Leticia Maria Visbeck, Processo SEI nº [23.0.013495-5](#); Alceu Bett, Processo SEI nº [23.0.013510-2](#); Luiz Fernando Barbosa Pereira, Processo SEI nº [23.0.013519-6](#); Roger Bezerra Candido, Processo SEI nº [23.0.013532-3](#); Tiago de Oliveira Fagundes dos Reis, Processo SEI nº [23.0.013558-7](#); Talita Roberta da Silva Esteves, Processo SEI nº [23.0.013563-3](#); Jean Patrick dos Santos, Processo SEI nº [23.0.013564-1](#); Maria Eduarda Machado Dobner, Processo SEI nº [23.0.013567-6](#); Talita Roberta da Silva Esteves, Processo SEI nº [23.0.013569-2](#); Kelly Oenning, Processo SEI nº [23.0.013570-6](#); Vitor Adolfo Schmidlin, [23.0.013577-3](#); Aylton Bogo, Processo SEI nº [23.0.013578-1](#); Aylton Bogo, Processo SEI nº [23.0.013590-0](#); Ivan Frederico Hudler, Processo SEI nº [23.0.013596-0](#); Reinaldo Meyer, Processo SEI nº [23.0.013598-6](#); Reinaldo Meyer, Processo SEI nº [23.0.013604-4](#); Norma Ladis Kricheldorf, Processo SEI nº [23.0.013605-2](#); Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Processo SEI nº [23.0.013613-3](#); Silvio Meyer, Processo SEI nº [23.0.013614-1](#); Silvio Meyer, Processo SEI nº [23.0.013618-4](#); Centro Integrado de Reabilitação e Estudos de Joinville, Processo SEI nº [23.0.013621-4](#); Thiago Cordeiro Rosa, Processo SEI nº [23.0.013626-5](#); Patrick Jimenez dos Santos, Processo SEI nº [23.0.013632-0](#); Lucas Gustavo de Oliveira, Processo SEI nº [23.0.013635-4](#); Josias de Oliveira, Processo SEI nº [23.0.013641-9](#); Eriko Rego Toth, Processo SEI nº [23.0.013646-0](#); Lucas Jesus Martins, Processo SEI nº [23.0.014728-3](#); Darnisson Viana Silva, Processo SEI nº [23.0.016643-1](#); André Rosa da Costa Corrêa Marimon, Processo SEI nº [23.0.048678-9](#); Costanza Pasquotto Assef, Processo SEI nº [23.0.021051-1](#); Fernando Neves da Silva Filho, Processo SEI nº [23.0.022638-8](#); José Henrique Wiemes, Processo SEI nº [23.0.023538-7](#); Gustavo Yoshiaki Yamazaki, Processo SEI nº [23.0.028160-5](#); Antonio Mario de Freitas Duarte, Processo SEI nº [23.0.031476-7](#); Josilene Aparecida Vieira de Sousa Jonck, Processo SEI

nº [23.0.042956-4](#); Maria Eduarda Daniel, Processo SEI nº [23.0.046456-4](#); Maria Eduarda Daniel, Processo SEI nº [23.0.046464-5](#); Alex Rodrigo de Melo Lopes, Processo SEI nº [23.0.047363-6](#); Daniela Bornschein Adriano Peres, Processo SEI nº [23.0.048543-0](#); Scheila Alexandra Pereira, Processo SEI nº [23.0.049080-8](#); Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, Processo SEI nº [23.0.049257-6](#); Rafaela Guerreiro da Cunha, Processo SEI nº [23.0.051995-4](#); Paulinho de Amaral, Processo SEI nº [23.0.052907-0](#); Valério Mattos, Processo SEI nº [23.0.053797-9](#); Associação de Moradores do Bairro Fátima, Processo SEI nº [23.0.053798-7](#); Carla Gonçalves de Jesus, Processo SEI nº [23.0.054020-1](#); Associação Beneficente Novo Horizonte, Processo SEI nº [23.0.054147-0](#); Suely Ravache Costa, Processo SEI nº [23.0.054290-5](#); Daniela Bornschein Adriano Peres, Processo SEI nº [23.0.054452-5](#); Paulo Vagner Souza Santos, Processo SEI nº [23.0.054535-1](#); Luciane Rank Maia, Processo SEI nº [23.0.054740-0](#); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville, Processo SEI nº [23.0.054842-3](#); Omar Jeferson Roberto Otavio Forte, Processo SEI nº [23.0.054918-7](#); Instituto Emilio Carlos Jordan - INECAJO, Processo SEI nº [23.0.055087-8](#); Maria Aparecida Rita Moreira, Processo SEI nº [23.0.055098-3](#); Angélica Mello Cavalheiro, Processo SEI nº [23.0.055122-0](#); Anísio Cezar de Oliveira, Processo SEI nº [23.0.055158-0](#); Hilario Vollmann, Processo SEI nº [23.0.055867-4](#); Eduardo Vieira, Processo SEI nº [23.0.055910-7](#); Daniela de Araújo Goes Zanchi, Processo SEI nº [23.0.055941-7](#); Jackson Luiz Amorim, Processo SEI nº [23.0.055965-4](#); Cássia Katarine Sant' Anna da Silva, Processo SEI nº [23.0.056969-2](#); Darley Goulart Nunes, Processo SEI nº [23.0.057114-0](#); Alisson dos Santos, Processo SEI nº [23.0.057185-9](#); Loreni Terezinha Franck, Processo SEI nº [23.0.057284-7](#); Associação dos Pescadores e Moradores da Vigorelli, Processo SEI nº [23.0.057357-6](#); Guilherme Gonçalves Dias, Processo SEI nº [23.0.057411-4](#); Rafael Thomassen 07874513983, Processo SEI nº [23.0.057427-0](#); Roseli Sartori, Processo SEI nº [23.0.057476-9](#); Dolores Carolina Tomaselli, Processo SEI nº [23.0.057482-3](#); João Jader Jakopitsch de Andrade, Processo SEI nº [23.0.057520-0](#); Ana Rita Mayer, Processo SEI nº [23.0.057532-3](#); Sarita do Nascimento, Processo SEI nº [23.0.057533-1](#); Gino Ricardo de Siqueira, Processo SEI nº [23.0.057547-1](#); Roberta Kelly Godoy, Processo SEI nº [23.0.057553-6](#); Ian Marcos Florêncio, Processo SEI nº [23.0.057556-0](#); João Vitor Balbino, Processo SEI nº [23.0.057560-9](#); Lucas Aristides Ramos, Processo SEI nº [23.0.057561-7](#); Matheus Santos Ferraz, Processo SEI nº [23.0.057562-5](#); Maria Helena Budkevitz Corrêa, Processo SEI nº [23.0.057583-8](#); Simone Schuler Medeiros Gehrke, Processo SEI nº [23.0.057593-5](#); Mirian Arceno Rocha, Processo SEI nº [23.0.057602-8](#); Vanêssa Paim Mota, Processo SEI nº [23.0.057603-6](#); Henrique Schlickmann, Processo SEI nº [23.0.057607-9](#); Magda Carrion Bartz, Processo SEI nº [23.0.057646-0](#); Maicon Fernando Medeiros, Processo SEI nº [23.0.057648-6](#); Tatiane Andaluzia Kuss da Silveira Montes, Processo SEI nº [23.0.057651-6](#); Fernanda Heiler, Processo SEI nº [23.0.057657-5](#); Instituto Festival de Dança de Joinville, Processo SEI nº [23.0.057660-5](#); Willian Manoel de Salves Pereira, Processo SEI nº [23.0.057661-3](#); Instituto Festival de Dança de Joinville, Processo SEI nº [23.0.057663-0](#); Rafael Fernandes Ribeiro, Processo SEI nº [23.0.057664-8](#); André Luiz Cruz, Processo SEI nº [23.0.057665-6](#); Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville, Processo SEI nº [23.0.057667-2](#); Angélica Mello Cavalheiro, Processo SEI nº [23.0.057669-9](#); Edelir Maria Cardoso Rosa, Processo SEI nº [23.0.057672-9](#); Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville, Processo SEI nº [23.0.057673-7](#); Augusto Farias Klug, Processo SEI nº [23.0.057675-3](#); Escola de Samba Príncipes do Samba, Processo SEI nº [23.0.057677-0](#); Vanêssa Paim Mota, Processo SEI nº [23.0.057678-8](#); Carlos Eduardo da Fonseca, Processo SEI nº [23.0.057681-8](#); Escola de Samba Príncipes do Samba, Processo SEI nº [23.0.057682-6](#); José Francisco Irineu, Processo SEI nº [23.0.057685-0](#); Gabriel Venginoski dos Santos, Processo SEI nº [23.0.057689-3](#); Maicon Aloncio, Processo SEI nº [23.0.057690-7](#); Instituto Turma do Fritz, Processo SEI nº [23.0.057691-5](#); Samir Zanchetta Esteves, Processo SEI nº [23.0.057692-3](#); Samir Zanchetta Esteves, Processo SEI nº [23.0.057694-0](#); Eliseo Fagundes Lemos, Processo SEI nº [23.0.057697-4](#); Sergio Volmir de Almeida, Processo SEI nº [23.0.057698-2](#); Leticia Helena da Maia, Processo SEI nº [23.0.057699-0](#); Luan Alves Damasio Franco, Processo SEI nº [23.0.057703-2](#); Renan Marcel Bett, Processo SEI nº [23.0.057709-1](#); Raphael de Carvalho Gonçalves, Processo SEI nº [23.0.057710-5](#); Leticia Helena da Maia, Processo SEI nº [23.0.057711-3](#); Andriele Silveira, Processo SEI nº [23.0.057712-1](#); Jean Claudio Valério, Processo SEI nº [23.0.057713-0](#); Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Processo SEI nº [23.0.057715-6](#); Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Processo SEI nº [23.0.057717-2](#); Luis Hernan Contreras Quintana 01132704960, Processo SEI nº [23.0.057718-0](#); Misael da Silva Pereira, Processo SEI nº [23.0.057719-9](#); Helmuth Alfonso Kirinus, Processo SEI nº [23.0.057720-2](#); Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, Processo SEI nº [23.0.057721-0](#); Thiago Cordeiro Rosa, Processo SEI nº [23.0.057722-9](#); Fernando Cesar Meschke, Processo SEI nº [23.0.057728-8](#); Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Processo SEI nº [23.0.057730-0](#); Fernanda Pozza da Costa, Processo SEI nº [23.0.057731-8](#); Carlito de Sousa, Processo SEI nº [23.0.057732-6](#); Maria de Araujo Ramalho, Processo SEI nº [23.0.057734-2](#); Scheila Alexandra Pereira, Processo SEI nº [23.0.057736-9](#); Associação ABCD do Esporte - ABCDE, Processo SEI nº [23.0.057737-7](#); Alice Carolina de Aguiar, Processo SEI nº [23.0.057738-](#)

5; Andriele Silveira, Processo SEI nº [23.0.057739-3](#); Helmuth Alfonso Kirinus, Processo SEI nº [23.0.057676-1](#); Brenda Warmerling Poffo, Processo SEI nº [23.0.057741-5](#); Brenda Warmerling Poffo, Processo SEI nº [23.0.057742-3](#); Luiz Wayller Athaides, Processo SEI nº [23.0.058092-0](#); Nilton Santo Tirotti, Processo SEI nº [23.0.058444-6](#); Raul Walter da Luz, Processo SEI nº [23.0.058842-5](#); Raul Walter da Luz, Processo SEI nº [23.0.058886-7](#); Elexandro Arcanjo de Melo, Processo SEI nº [23.0.058910-3](#); Mauricio Fleith, Processo SEI nº [23.0.058916-2](#); Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza, Processo SEI nº [23.0.058933-2](#); Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza, Processo SEI nº [23.0.058934-0](#). Após análise, a Comissão Permanente de Licitação declarou intempestivos os seguintes proponentes: Brenda Warmerling Poffo, por encaminhar em 03/03/2023 às 00:06:27h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.057741-5](#); Brenda Warmerling Poffo, por encaminhar em 03/03/2023 às 00:14:40h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.057742-3](#); Luiz Wayller Athaides, por encaminhar em 03/03/2023 às 10:27:11h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058092-0](#); Nilton Santo Tirotti, por encaminhar em 03/03/2023 às 13:41:05h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058444-6](#); Raul Walter da Luz, por encaminhar em 03/03/2023 às 17:18:50h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058842-5](#); Raul Walter da Luz, por encaminhar em 03/03/2023 às 18:11:12h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058886-7](#); Elexandro Arcanjo de Melo, por encaminhar em 03/03/2023 às 20:12:28h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058910-3](#); Mauricio Fleith, por encaminhar em 03/03/2023 às 20:45:55h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058916-2](#); Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza, por encaminhar em 03/03/2023 às 23:19:22h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058933-2](#); Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza, por encaminhar em 03/03/2023 às 23:46:10h a proposta através do Portal de Autosserviço, atuada sob Processo SEI nº [23.0.058934-0](#). A Ata SEI nº [0016111218](#) foi publicada em 06 de março de 2023 no site da Prefeitura Municipal de Joinville, junto à página do edital. Inconformado com o julgamento que considerou o protocolo de projeto intempestivo, o proponente Nilton Santo Tirotti interpôs recurso administrativo (documento SEI nº [0016168811](#) e [0016168849](#)). Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº [0016246196](#)), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente alega que, em relação à certificação do usuário do autosserviço, necessitou redefinir a senha de acesso, o que exigiu um tempo não informado, e esperava-se a redefinição seria realizada de forma digital, tal como a própria inscrição em ação. Alega ainda, que toda documentação solicitada foi cadastrada e salva no sistema em tempo anterior ao limite do prazo de envio. Ademais, encaminhou anexo ao recurso uma declaração e um print da documentação cadastrada no sistema, o qual alega ter enviado antes do limite do prazo estipulado. Diante das alegações, solicita reconsideração a decisão proferida pela Comissão, solicitando o deferimento da tempestividade da inscrição do projeto.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 12 de março de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de março de 2023, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos

princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)"

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pelo Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que o protocolo do projeto foi considerado intempestivo no presente certame pelo envio da proposta em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 3.2 do Edital, prorrogado através do Aviso de Prorrogação SEI nº [0015570151/2023](#) - SAP.CVN publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2133, em 16/01/2023, e no site do Município na data de 17/01/2023. É o que se pode extrair da ata formalizada em 06 de março de 2023:

*"(...)Foram recebidas **10 (dez)** propostas protocoladas intempestivamente, em desacordo com o subitem 3.2 do Edital e Aviso de Prorrogação SEI nº [0015570151/2023](#) - SAP.CVN, quais sejam: ...Nilton Santo Tirotti, encaminhou em 03/03/2023 às 13:41:05h a proposta através do Portal de Autosserviço, autuada sob Processo SEI nº [23.0.058444-6](#);..."*

A Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao local e data e forma de recebimento das propostas:

*"3.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão cadastrar a proposta na aba "Autosserviços"
(<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, contendo os requisitos e documentos constantes no item 4 deste Chamamento Público.*

3.2 As propostas de projetos deverão ser enviadas até o dia 16/01/2023."

e

*"O Município de Joinville, através da Unidade de Convênios da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados, que está **PRORROGANDO** a data limite para recebimento das propostas dos interessados em participar do Edital de Chamamento*

Público [0015076956/2022](#), que tem por objeto a classificação de projetos culturais visando a formalização de Termo de Compromisso Cultural para Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, na **modalidade FMIC**. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão cadastrar a proposta na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, contendo os requisitos e documentos constantes no item 4 deste Chamamento Público, **até 02/03/2023**."

Como visto, o prazo estipulado no documento editalício e suas alterações motivaram a correta inabilitação do Recorrente, que não atendeu os prazos dispostos no Edital e suas alterações. Ademais, verificou-se que o proponente, nos documentos acostados ao recurso, comprovou não possuir a certificação do usuário do autosserviço, requisito disposto no subitem 9.1 e 9.1.1, do Edital, que dispõe:

"9.1 Todos os envios de documentos e assinatura dos instrumentos serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o representante legal da instituição e/ou pessoa física providenciar a sua assinatura eletrônica externa com certificação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 129/2021 (0011474593), aprovada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021 (0011476063). (grifo nosso)

9.1.1 O representante legal da instituição ou pessoa física que participar deste Chamamento Público poderá providenciar a solicitação de usuário externo, certificado para assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>."

Diante da intempestividade do protocolo da proposta, assim dispõe o instrumento convocatório:

"12.8 Não será aceita proposta remetida fora dos prazos estipulados neste Chamamento Público." (grifado)

Dessa forma, resta claro que o Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado nos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de licitação, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ainda, é fundamental reconhecer que as regras do edital e suas alterações devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento

convocatório e que fazem lei entre as partes. Em comentário à previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543 - grifado).

Em se tratando de processo licitatório, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41, 'caput' da Lei Federal nº 8.666/93), que tem por escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. A esse propósito, importante destacar o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. **Não havendo o cumprimento das exigências e requisitos do edital, não se verifica a existência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato praticado pelo agravado, não existindo nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão recorrida na forma em que foi proferida, pelos seus próprios fundamentos.** (TRF4, AG 5015689-59.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 04/09/2014 - grifado).

Dessa forma, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital e suas alterações, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Ademais, o próprio Recorrente, nos documentos acostados ao recurso, comprova a decisão correta da comissão, vez que o print da tela do autosserviço comprova a informação do não envio dos documentos, além de demonstrar que o usuário do autosserviço não possuía a certificação necessária para envio de documentos, divergindo dos requisitos estabelecidos no documento editalício e suas alterações, especialmente quanto à data e horários para protocolo dos documentos e acerca dos requisitos para envio de documentos e assinatura dos instrumentos.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação mantém inalterada a decisão que declarou intempestivo o protocolo do projeto encaminhado pelo proponente **NILTON SANTO TIROTTI** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do Recurso Administrativo interposto por **NILTON SANTO TIROTTI**, referente ao Chamamento Público nº 0015076956/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a intempestividade do protocolo de projeto.

Seije Andre Sanchez
Presidente da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato
Membro da Comissão

Sandra Rodrigues
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo licitante **NILTON SANTO TIROTTI**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2023, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2023, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2023, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/04/2023, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/04/2023, às 15:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016303749** e o código CRC **58C33730**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.268028-9

0016303749v25

Criado por [u50272](#), versão 25 por [u50272](#) em 24/03/2023 10:59:16.